

À NITERÓI TRÂNSITO S/A - NITTRANS
A/C Sr(a). Pregoeiro(a) / Comissão Permanente de Licitação
Pregão Eletrônico nº 90002/2026
Processo Administrativo nº 9900234205/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE ESCLARECIMENTOS

MARTINS & NERI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.566.841/0001-96, estabelecida a Av. Tancredo Neves, Nº 450, 29 andar, salas 2901 e 2902, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP 41820-901, por meio da sua Sócia Administradora: Sr^a Soraia Neri Martins, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº 535.270.545-53, portadora do RG nº 0424602806 SSP/BA, residente e domiciliada em Salvador – BA, vem, tempestivamente, com fundamento no item 7 do Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e na Lei Federal nº 13.303/2016, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com pedido subsidiário de esclarecimentos vinculantes, em face do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90002/2026 está prevista para o dia 19/05/2026, às 10h. O item 7.1 do edital estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@nittrans.niteroi.rj.gov.br.

O item 7.2 do edital, por sua vez, prevê que os pedidos de esclarecimento também deverão ser enviados até o terceiro dia útil anterior à abertura da sessão pública, pelo mesmo e-mail. Assim, considerando a data de apresentação da presente peça, 13/05/2026, a impugnação é tempestiva.

Registra-se, ainda, que o item 7.1.3 prevê a suspensão da licitação caso não haja resposta à impugnação no prazo estabelecido, com convocação de nova data para realização do certame.

2. SÍNTESE OBJETIVA DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação não busca afastar exigências técnicas compatíveis com o objeto, tampouco suprimir requisitos de segurança, homologação SENATRAN, integração, suporte ou qualidade operacional. A empresa impugnante reconhece a complexidade do objeto e a relevância da solução pretendida pela NITTRANS.

O ponto central desta impugnação é outro: o edital, seus anexos e a minuta contratual apresentam inconsistências internas relevantes que impactam diretamente a formulação das propostas, a composição do preço global, o julgamento objetivo, a exequibilidade, a futura execução contratual e a própria Prova de Conceito.

As divergências apontadas exigem saneamento formal antes da abertura da sessão, com republicação e reabertura de prazo caso as correções alterem a formulação das propostas, nos termos do próprio item 23.3 do edital.

3. QUADRO RESUMO DOS PONTOS IMPUGNADOS

Ponto	Documento/Item	Inconsistência	Impacto
1	TR item 4.1 x Anexo III	Suporte/manutenção por 24 meses no TR e 12 meses na planilha de proposta.	Preço global, isonomia, julgamento e exequibilidade.
2	TR itens 3.3.11 e 4.13 x Anexo III	Arquitetura on-premises no CPD da NITTRANS, mas previsão de armazenamento em nuvem.	Custo, LGPD, segurança, backup, SLA e responsabilidade.
3	Edital item 6.8 e 11.11.2 x Anexos III e X	Validade da proposta de 60 dias x 90 dias; Anexo III contém "90 (sessenta) dias".	Risco de proposta/declaração em desconformidade.
4	Edital/TR x Minuta Contratual	Reajuste pelo ICTI no edital/TR e IPCA-E/repactuação na minuta.	Equilíbrio econômico-financeiro e precificação.
5	Edital item 16.2.6 x TR item 15.6.6	Prazo decadencial de reajuste: 60 dias no edital e 90 dias no TR/minuta.	Insegurança contratual.
6	Edital/TR x Minuta	Prazos divergentes para garantia: 10 dias, 10 dias úteis e 5 dias; erro de remissão no TR.	Risco de sanção e descumprimento contratual.
7	TR item 3.7.10 x Minuta	Backup: TR prevê 90 dias; minuta traz "[X] anos".	Obrigação essencial indeterminada.
8	TR item 18 e Anexo VII	POC eliminatória sem detalhamento suficiente do ambiente, massa de dados, checklist e critérios objetivos.	Subjetividade e risco de tratamento não isonômico.
9	Anexos II, IX e X	Erros materiais: CRF/RJ, "DEPENDE DE CADA CASO", "SÓ PARA SERVIÇOS", Contrato nº XX/2025.	Insegurança documental e necessidade de retificação.

4. DIVERGÊNCIA CRÍTICA NO ITEM DE SUPORTE E MANUTENÇÃO: 24 MESES X 12 MESES

O Termo de Referência, no item 4.1, ao discriminar a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada, apresenta o item 7 com quantitativo de 24 (vinte e quatro) meses para “Serviços de suporte e manutenção dos equipamentos e softwares”.

Entretanto, o Anexo III - Modelo de Proposta de Preços apresenta o mesmo item 7 com quantitativo de apenas 12 (doze) meses. A divergência é objetiva, material e diretamente relacionada à composição do preço global.

Trata-se do ponto mais sensível desta impugnação, pois o critério de julgamento é menor preço global por lote único. Se um licitante precificar 12 meses e outro precificar 24 meses, as propostas deixam de ser comparáveis. Se todos precificarem 12 meses, o objeto ficará subdimensionado em relação à vigência e às obrigações do contrato. Se todos precificarem 24 meses, estarão descumprindo a literalidade do Anexo III.

A inconsistência também afeta a exequibilidade, já que suporte, manutenção, helpdesk, correções, atualizações normativas, atendimento de SLA, substituição de equipamentos, registros e relatórios são obrigações contínuas durante toda a vigência contratual.

Assim, a Administração deve retificar o Anexo III ou expedir esclarecimento vinculante que defina, de modo inequívoco, o quantitativo a ser considerado no preço global.

Pedido específico:

- retificar o Anexo III - Modelo de Proposta de Preços para constar 24 (vinte e quatro) meses no item 7; ou
- subsidiariamente, esclarecer de forma vinculante se o licitante deverá precificar 12 ou 24 meses de suporte e manutenção;
- caso a retificação altere a formulação das propostas, republicar o edital/anexo e reabrir o prazo, conforme item 23.3 do edital.

5. AMBIGUIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA: ARQUITETURA ON-PREMISES X ARMAZENAMENTO EM NUVEM

O Termo de Referência, no item 3.3.11, estabelece que a solução deverá operar em arquitetura on-premises no CPD da CONTRATANTE, sendo a NITTRANS responsável por disponibilizar a infraestrutura de data center necessária, incluindo servidores, armazenamento e recursos de rede.

Por outro lado, o próprio Termo de Referência, no item 4.1, e o Anexo III da proposta incluem o item “Armazenamento de dados em nuvem durante o contrato”. Além disso, o item 4.13 do TR justifica tal serviço como essencial para assegurar guarda, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações geradas pelo sistema.

Há, portanto, ambiguidade sobre a arquitetura exigida: a solução será integralmente on-premises no CPD da NITTRANS, será em nuvem, será híbrida, ou a nuvem será usada apenas para backup, contingência ou armazenamento complementar?

Essa indefinição é relevante porque impacta diretamente a proposta financeira e técnica. Uma arquitetura on-premises exige escopo, responsabilidades e custos distintos de uma arquitetura em nuvem. Também impacta a matriz de responsabilidades sobre segurança da informação, LGPD, backup, disponibilidade, RTO/RPO, acesso a logs, extração de dados, suporte e recuperação de desastres.

Pedido específico:

- esclarecer se o ambiente de produção será on-premises, em nuvem ou híbrido;
- definir quais dados, módulos, logs, backups e bases ficarão no CPD da NITTRANS e quais ficarão em nuvem;
- esclarecer se o item de nuvem se refere à produção, backup, contingência, redundância, armazenamento auxiliar ou outro serviço;
- indicar as responsabilidades da contratada e da contratante quanto a servidores, armazenamento, links, segurança, backup, logs, alta disponibilidade e recuperação de desastres.

6. DIVERGÊNCIA QUANTO À VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS X 90 DIAS

O item 6.8 do edital dispõe que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. O item 11.11.2 também menciona declaração garantindo prazo de validade dos preços e condições da proposta por 60 (sessenta) dias corridos.

Contudo, o Anexo III - Modelo de Proposta de Preços informa: “Essa proposta tem validade de 90 (sessenta) dias”, com divergência simultânea entre numeral e extenso. O Anexo X, por sua vez, prevê validade de 90 (noventa) dias corridos.

Essa divergência pode gerar insegurança na formulação da proposta e na apresentação das declarações, inclusive com risco de desclassificação indevida de licitante que siga um anexo em detrimento de outro.

Pedido específico:

- uniformizar o prazo de validade da proposta no edital, no Termo de Referência, no Anexo III e no Anexo X;
- corrigir o erro material do Anexo III, que registra “90 (sessenta) dias”;
- esclarecer se a validade mínima exigida é de 60 ou 90 dias.

7. DIVERGÊNCIA SOBRE REAJUSTE: ICTI X IPCA-E E REGRAS DE REPACTUAÇÃO

O edital, no item 16.2.4, e o Termo de Referência, no item 15.6.4, determinam que os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação.

Entretanto, a Minuta de Contrato, na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo, prevê reajuste pelo IPCA-E. A mesma minuta ainda introduz regras de repactuação com base em acordo, convenção ou dissídio coletivo, embora o Termo de Referência indique que o objeto não prevê mão de obra residente nas dependências da NITTRANS.

O índice de reajuste é elemento econômico essencial do contrato e deve ser definido com precisão. ICTI e IPCA-E possuem naturezas e comportamentos distintos. A divergência altera a matriz econômica da proposta e pode impactar a competitividade e o equilíbrio econômico-financeiro futuro.

Pedido específico:

- definir um único índice de reajuste aplicável ao contrato;
- harmonizar edital, Termo de Referência e minuta contratual;
- esclarecer se haverá reajuste simples por índice, repactuação, ou ambos, e em quais hipóteses;
- caso não exista mão de obra residente ou dedicação exclusiva, adequar a minuta contratual para remover regras incompatíveis com o objeto.

8. DIVERGÊNCIA NO PRAZO DECADENCIAL PARA SOLICITAR REAJUSTE: 60 DIAS X 90 DIAS

O item 16.2.6 do edital estabelece prazo decadencial de 60 (sessenta) dias para a CONTRATADA solicitar pagamento do reajuste contratual. Já o item 15.6.6 do Termo de Referência prevê prazo de 90 (noventa) dias. A Minuta Contratual também adota 90 dias.

Essa divergência atinge direito econômico-financeiro da futura contratada e pode gerar discussão durante a execução contratual. É indispensável que edital, TR e contrato estejam coerentes.

Pedido específico:

- uniformizar o prazo decadencial para solicitação de reajuste;
- esclarecer se o prazo correto será de 60 ou 90 dias;
- corrigir os documentos correspondentes.

9. DIVERGÊNCIA QUANTO À GARANTIA CONTRATUAL E ERRO DE REMISSÃO

O edital prevê que a CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% do valor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da assinatura. O Termo de Referência, em outro ponto, menciona apresentação em 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, ressalvada hipótese de seguro-garantia. A Minuta Contratual, por sua vez, exige apresentação em 5 (cinco) dias.

Além disso, o item 19.7 do Termo de Referência menciona que, “ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 3.3.7”, porém o item 3.3.7 trata de suporte técnico, manutenção corretiva/preventiva, atualização de software e treinamento, não de garantia contratual.

A garantia contratual tem consequência direta sobre a assinatura e o início da execução, e o descumprimento do prazo pode gerar penalidades. Logo, o prazo e as remissões devem estar claros e coerentes.

Pedido específico:

- uniformizar o prazo de apresentação da garantia contratual em todos os documentos;
- esclarecer se o prazo será de 5 dias, 10 dias ou 10 dias úteis;
- corrigir a remissão do item 19.7 do Termo de Referência;
- esclarecer o prazo aplicável à modalidade seguro-garantia.

10. OBRIGAÇÃO INCOMPLETA DE BACKUP NA MINUTA CONTRATUAL: “[X] ANOS”

O Termo de Referência, item 3.7.10, estabelece que deverão ser executados backups incrementais com periodicidade mínima horária e backup completo diário, com retenção mínima de 90 (noventa) dias. O item 3.7.12 prevê preservação dos logs de auditoria e integração por 60 (sessenta) meses.

Contudo, a Minuta de Contrato, na cláusula de Backup, Continuidade e Recuperação, prevê que a CONTRATADA deverá manter rotinas de backup diário com retenção mínima de “[X] anos”, deixando em branco prazo essencial da obrigação contratual.

A presença de placeholder não preenchido em minuta contratual é vício objetivo, pois gera indeterminação sobre obrigação essencial de continuidade, segurança e proteção de dados.

Pedido específico:

- corrigir a Minuta de Contrato, substituindo “[X] anos” por prazo definido;
- harmonizar backup, retenção de dados e retenção de logs entre TR e contrato;
- esclarecer se a retenção mínima será de 90 dias, 60 meses, outro prazo, ou prazos distintos para backup, logs e dados operacionais.

11. NECESSIDADE DE OBJETIVAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

O item 18 do Termo de Referência prevê Prova de Conceito eliminatória. O primeiro colocado deverá apresentar amostra da solução tecnológica de gestão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas, para realização de testes nas dependências da NITTRANS. A amostra será analisada por representante da CONTRATANTE e encaminhada à Comissão de Pregão para decisão sobre aprovação.

O item 18.11 prevê prazo de 03 (três) dias para ações corretivas, com realização de novo teste, sem nova possibilidade de correção. Os itens 18.12 e 18.13 indicam eliminação/desclassificação da licitante em caso de não atendimento ou reprovação da amostra.

Por ter caráter eliminatório, a POC deve observar critérios objetivos, previamente conhecidos, com roteiro operacional claro e aplicável de modo isonômico. Embora o Anexo VII liste vários itens de validação, ainda permanecem indefinições relevantes quanto ao ambiente, massa de dados, critérios de aprovação/reprovação, infraestrutura disponível e forma de registro do resultado.

A falta de detalhamento pode criar subjetividade, especialmente em soluções que dependem de consultas externas, integrações com DETRAN/SENATRAN, rede, APN/VPN, massa de dados, funcionamento offline/online e impressão térmica.

Pedido específico:

Requer-se que a Administração esclareça e publique previamente, com natureza vinculante:

1. quantos smartphones deverão ser apresentados na POC;
2. quantas impressoras térmicas deverão ser apresentadas;
3. se os equipamentos deverão ser os mesmos modelos ofertados na proposta ou apenas equivalentes;
4. se a POC ocorrerá integralmente nas dependências da NITTRANS e qual infraestrutura será disponibilizada;
5. se haverá internet, rede local, Wi-Fi, APN, VPN, links, acesso a APIs ou ambiente de homologação;
6. se as consultas a DETRAN/RJ, RENACH, SENATRAN ou bases equivalentes serão reais, simuladas ou por massa de dados;
7. quem fornecerá os arquivos CSV de veículos e condutores exigidos no roteiro de POC;
8. qual será o formato, volume mínimo e conteúdo da massa de dados;
9. se todos os itens do Anexo VII são eliminatórios ou se haverá pontuação/tolerância;
10. qual o checklist objetivo de aprovação/reprovação de cada item;
11. qual o tempo máximo admitido para execução de cada teste;
12. como serão tratadas falhas de sistemas externos ou indisponibilidade de rede/ambiente da Administração;
13. quais itens poderão ser objeto de ação corretiva no prazo de 03 dias e quais serão eliminatórios imediatos;
14. quem comporá a equipe avaliadora e qual sua qualificação técnica;
15. se será lavrada ata circunstanciada da sessão de POC;
16. se haverá registro fotográfico, gravação de tela ou relatório técnico por item;

17. se os demais licitantes poderão acompanhar a sessão, como previsto no item 18.16;

18. se a decisão de reprovação será motivada por item e se haverá prazo para manifestação.

A objetivação da POC protege a Administração e os licitantes, evitando questionamentos futuros e assegurando julgamento objetivo.

12. ERROS MATERIAIS NOS ANEXOS E NECESSIDADE DE SANEAMENTO

Além das inconsistências centrais já apontadas, há erros materiais nos anexos que reforçam a necessidade de revisão formal do edital antes da abertura da sessão.

O Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte menciona “licitação instaurada pelo CRF/RJ”, órgão estranho ao presente certame, cujo órgão promotor é a NITTRANS.

O Anexo X contém expressões aparentes de minuta não saneada, como “DEPENDE DE CADA CASO” e “SÓ PARA SERVIÇOS”, dentro do texto de declaração a ser apresentada pelo licitante.

A Minuta de Contrato é identificada como “Contrato nº XX/2025”, embora o pregão seja nº 90002/2026, e também menciona despesas para o exercício de 2025, apesar de o certame ser de 2026.

Esses erros podem ser tratados como materiais, mas precisam ser corrigidos oficialmente para evitar dúvidas sobre o conteúdo das declarações, do contrato e da documentação a ser apresentada.

Pedido específico:

- corrigir o Anexo II, substituindo a referência a CRF/RJ por NITTRANS;
- corrigir o Anexo X, removendo expressões internas de minuta não aplicáveis ao licitante;
- corrigir a Minuta de Contrato quanto à identificação do ano, número do contrato e exercício orçamentário;
- republicar os anexos saneados.

13. DA NECESSIDADE DE SANEAMENTO ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO

As inconsistências apontadas não constituem meros detalhes formais sem repercussão. Algumas delas afetam diretamente preço, objeto, prazo, execução, reajuste, garantia, arquitetura técnica e julgamento da POC.

O item 23.3 do edital estabelece que meros erros formais que não afetem a formulação das propostas podem ser corrigidos por aviso no sistema. Contudo, qualquer outra modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

No caso concreto, a divergência de 12 meses x 24 meses no item de suporte e manutenção, a indefinição sobre nuvem x on-premises, a divergência de índice de reajuste e os critérios da POC têm potencial de alterar a composição das propostas. Assim, eventual correção deve ser formalizada antes da abertura da sessão e, se impactar a formulação da proposta, com reabertura de prazo.

Também se requer que as respostas sejam divulgadas no ComprasGov e no portal da NITTRANS, garantindo publicidade e isonomia, conforme previsto no item 7.2.1 do edital.

14. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva;
2. o acolhimento da impugnação para promover o saneamento do edital, Termo de Referência, Anexo III - Modelo de Proposta de Preços, Anexo X e Minuta Contratual;
3. a correção do Anexo III para compatibilizar o item 7 com o Termo de Referência, esclarecendo se o suporte e manutenção deverão ser precificados por 12 ou 24 meses;
4. a definição expressa da arquitetura da solução, esclarecendo a relação entre operação on-premises no CPD da NITTRANS e o item de armazenamento em nuvem;
5. a uniformização do prazo de validade da proposta em todos os documentos do edital;
6. a uniformização do índice de reajuste e do prazo decadencial para solicitação de reajuste;
7. a uniformização do prazo de apresentação da garantia contratual e correção das remissões internas;
8. a correção da cláusula de backup da minuta contratual, eliminando o placeholder “[X] anos” e harmonizando o prazo com o TR;
9. a publicação de critérios objetivos e operacionais para a Prova de Conceito, com checklist, massa de dados, infraestrutura disponível, tratamento de falhas externas, forma de registro e critérios de aprovação/reprovação;
10. a correção dos erros materiais constantes dos anexos, especialmente referência a CRF/RJ, expressões “DEPENDENTE DE CADA CASO” e “SÓ PARA SERVIÇOS”, e referências a 2025 na minuta contratual;
11. caso as correções alterem a formulação das propostas, a republicação do edital/anexos e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, conforme item 23.3 do edital;
12. subsidiariamente, caso a Administração entenda pelo não acolhimento da impugnação, que todos os pontos acima sejam respondidos como pedidos de esclarecimento vinculantes, com publicação no ComprasGov e no portal da NITTRANS;
13. que a sessão seja suspensa ou redesignada caso a resposta à presente impugnação não ocorra no prazo editalício, nos termos do item 7.1.3.

15. ENCERRAMENTO

A presente impugnação é apresentada em colaboração com a lisura e segurança do certame, buscando preservar a isonomia, o julgamento objetivo, a competitividade, a adequada formulação das propostas e a futura execução contratual sem ambiguidades.

A empresa impugnante manifesta seu interesse no certame e na apresentação de proposta, razão pela qual requer apenas o saneamento dos vícios objetivos apontados, sem prejuízo da manutenção das exigências técnicas compatíveis com o objeto e justificadas pela Administração.

Salvador, 13 de maio de 2026.

MARTINS & NERI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

SORAIA NERI MARTINS

SÓCIA ADMINISTRADORA
